



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72

Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 414, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a implantação e aplicação da tarifa social destinada a aposentados, idosos, portadores de deficiência e família de baixa renda.

A Prefeita Municipal de Açailândia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Açailândia aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada por esta Lei a tarifa social de água e esgoto, conforme determinação da Lei Federal nº 11.445/2007, em seu artigo 2º, inciso VI, e segundo o que estabelece a, destinada aos usuários aposentados, idosos e portadores de necessidades especiais, que comprovem renda per capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e a famílias de baixa renda que estejam cadastradas em qualquer programa social do Governo Federal.

§1º Considera-se idoso, para os fins desta Lei, as pessoas com idade superior a sessenta e cinco anos.

Art. 2º - A tarifa social aplica-se exclusivamente a unidades habitacionais unifamiliares cujo consumo mensal não exceda ao consumo de 15.000 (quinze mil litros de água) e desde que o usuário não esteja inadimplente.

Parágrafo Primeiro – O consumo de água que exceder o limite máximo estipulado no caput deste artigo seguirá a tabela progressiva do SAAE.

Parágrafo Segundo – A Tarifa Social instituída pela presente lei atinge:

I - Saneamento Básico, que consiste no abastecimento de água potável, constituído pelas atividades de infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

II - Esgotamento Sanitário, que consiste nas atividades de infraestrutura, instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

Art. 3º - Para concessão do benefício desta lei o cadastro deverá estar em nome do beneficiado.

Parágrafo Primeiro – Para efetuar o cadastro o usuário deverá apresentar cópia autenticada do contrato de compra e venda, locação ou documento similar; da carteira de identidade, CPF, conta de energia elétrica atualizada e preencher o requerimento de adesão a Tarifa Social.

Parágrafo Segundo – O cadastro não poderá ser realizado em nome do menor de idade.

Art. 4º - Para receber o subsídio da Tarifa Social, deverá ser instaurado e instruído processo administrativo e o interessado requerente deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

a) Possuir renda per capita inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo ou familiar de até 02(dois) salários mínimos.

b) Nenhuma residência poderá exceder a mais de sessenta metros quadrados (60 m²).

c) Residir em edificação unifamiliar e com ligação de água devidamente regularizado com o hidrômetro em perfeito estado.

d) Preencher formulário de requerimento e assinar termo de declaração e responsabilidade junto ao setor de cadastramento do SAAE de Açailândia.

e) Não possuir débitos pendentes com a Autarquia dos serviços de água e esgoto, na ocasião da concessão do benefício.

f) Não possuir veículo automotor.

g) Comprovar que está inscrito no cadastro único para programas sociais do Governo Federal, através do NIS – Número de Identificação Social, que a pessoa recebe ao se cadastrar no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

h) Comprovar consumo mensal de energia elétrica de até 80 kw ou se beneficiário de algum programa do Governo Federal de 81 a 220 Kw.

§1º Nos casos do interessado residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da Tarifa Social.

§2º Para efeitos de enquadramento na Tarifa Social, o SAAE poderá, excepcionalmente, conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) dos débitos pendentes dos interessados a serem enquadrados na Tarifa Social.

§ 3º O desconto referido no parágrafo anterior será concedido uma única vez, mediante laudo técnico do Setor de Cobrança do SAAE, que comprove a necessidade do desconto.

§4º A decisão do diretor determinando a concessão ou não do benefício, deverá integrar a documentação necessária para a aplicação da Tarifa Social.

Art.5º - A concessão do benefício da Tarifa Social a usuários que não se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo anterior, mas que comprovadamente, necessitem do subsídio, poderá ser proposta mediante laudo técnico elaborado por chefe do setor de cadastramento do SAAE a Diretoria da Autarquia, que deverá se manifestar através de parecer favorável ou não a concessão do benefício.

Art.6º - A atualização cadastral deverá ser realizada a cada semestre tendo por base o mês de junho e julho/ novembro e dezembro, sob pena de cancelamento do benefício.

Art.7º - No caso de atraso do pagamento de 3(três) faturas ou mais, após ter sido formalmente notificado, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após decorrido o prazo de 1(um) ano de cancelamento.

Art.8º - Em caso de fraude ou infração às normas dos Serviços de Água e Esgoto, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 3(três) anos da data do cancelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
ESTADO DO MARANHÃO

C.N.P.J. nº 07.000.268/0001-72
Av. Santa Luzia, KM 04, Parque nas Nações
GABINETE DA PREFEITA

Art.9º - O SAAE deverá realizar divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, bem como por meios de comunicação de massa.

Art.10º - Ficam excluídos da aplicação da Tarifa Social, os clientes que possuam mais de uma residência, clientes de prédios de condomínios residenciais não populares e de residências destinadas para veraneio.

Art.11º - A Tarifa Social será concedida até 15 m³ ao mês por família, sendo cobrado o valor normal caso extrapole o consumo concedido no benefício.

Parágrafo Único – A unidade residencial beneficiada com a Tarifa Social que ultrapassar por três vezes em um período de 12 (doze) meses o consumo mensal de quinze mil litros/mês (15m³), perderá o direito ao benefício e passará a pagar tarifa normal, salvo erro comprovado de leitura ou vazamento de água ocorrido independentemente de ação ou omissão do consumidor.

Art. 12º - O usuário da Tarifa Social fica responsável pela comunicação ao SAAE sobre a mudança de domicílio para que o credenciamento possa cessar ou ser transferido.

Art. 13º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a regulamentar dispositivo desta Lei que se fizer necessário para sua melhor execução.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Açailândia, Estado do Maranhão, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).


GLEIDE LIMA SANTOS
Prefeita Municipal